PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 243/95
FOLHA 002

OFÍCIO Nº 303 / GP / 95 EM, 27 DE JULHO DE 1995.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 549 de 27 de julho de 1995.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.
VEREADOR BRAZ REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 27/07/95
Horas: 11hr 50 min

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 243/95
FOLHA 003

MENSAGEM Nº 539 DE 27 DE JULHO DE 1995.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da autorização para que o nosso Município possa firmar convênio com o Ouro Preto Esporte Clube para incentivo ao desporto de rendimento.

Conforme definiu o art. 3, III, da Lei Federal nº 8.672/93, também conhecida como a Lei Zico, "desporto de rendimento" é aquele "praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país". Esta codificação nasceu patrocinada pelo mandamento constitucional, no seu art. 217, que diz:

> "Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um,..."

No caso do desporto profissional, este Legislador Municipal já aprovou na Lei de Meios do corrente ano a atividade "0401.08462272.004 - Incentivo ao Desporto Profissional" constante do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto - FUNDER. Daí se conclui que este Executivo não está criando uma nova despesa para o Município mais unicamente regulamentando uma lei já em vigor, a saber a Lei nº 520/94.

O presente Projeto de Lei ao sugerir um convênio com a iniciativa privada, o faz estribado na experiência recente em nosso país de valorização das Organizações Não Governamentais como parceiros na execução de fins que requerem agilidade e presteza no atendimento das comunidades. Ademais as próprias características da rúbrica orçamentária, que se referem a esporte profissional, remete sua execução àqueles.

A escolha da entidade a ser conveniada se justifica por se tratar da única legalmente constituída para tratar de desporte profissional em nosso Município. Claro está que com o fortalecimento desta entidade, dedicada exclusivamente ao desporto, todo o patrimônio cultural e desportivo de nosso Município será alavancado no seu índice técnico. Concordamos que o valor a ser repassado é muito aquém das reais necessidades da demanda existente, porém é tudo o que pode suportar as finanças do município dentro do atual quadro recessivo que vivemos. Entendemos que a crise econômica não pode ser motivo para que nosso Município abandone sua função de orientador e promotor do desenvolvimento socio-cultural.

PROC. 243/96
FOLHA 004

Fl. 02

Em assim sendo, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na discussão e posterior aprovação desta matéria, que, como já frisamos, tão somente está a completar o que já dispõe a Lei nº 520/94.

Neste momento colocamo-nos a disposição desta Augusta Casa Legislativa para dirimir possíveis dúvidas suscitadas acerca do presente projeto.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 243/95
FOLHA 05

PROJETO DE LEI Nº 549 DE 27 DE JULHO DE 1995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 unan.
Em: 28 / 08 / 95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA FUNDER A FIRMAR CONVÊNIO COM O OURO PRETO ESPORTE CLUBE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto - FUNDER, a firmar convênio com o Ouro Preto Esporte Clube no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso previsto na presente lei será aplicado unicamente no fomento ao desporto de rendimento, conforme prevê a Lei Federal nº 8672/93 e o Decreto Federal nº 981/93.

Art. 3º - Para cobertura do presente convênio será utilizado recurso do orçamento da FUNDER: 0401.08462272.004 - Incentivo ao Desporto Profissional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.